

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

Parecer ao Projeto de Lei nº 084/2017 – Altera as atribuições da categorial funcional de Merendeira/Cozinheira, do quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Através do Projeto de Lei nº 084, de 20 de outubro de 2017, o Poder Executivo Municipal, pretende autorização para alterar as atribuições do cargo de Merendeira/Cozinheira no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, definidas no Anexo I, da Lei 3.127/2013. À proposição foi requerida tramitação em urgência especial.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, do Regimento Interno desta Casa.

A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". Em análise ao projeto de Lei nº 084/2017 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, o art. 54, inc. VI, da citada Lei Orgânica atribui privativamente ao Prefeito a competência para, dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal. Também, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei, vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição, inclusive quanto à apreciação em regime de urgência especial.

Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois se encontram respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade da proposição. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Logo, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do pedido de urgência especial e do Projeto de Lei n.º 084/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria - RS, 23 de outubro de 2017.

CÁTIA FERRI

RUBIA JANAINA DOS SANTOS

CLAUDIMAR TOMASI

PAREGER APROVADO

23 de solutione a- 20/2